

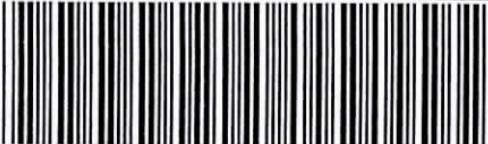


ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



| | | | |
|----------------|---|-----------------------------|-----------|
| Nº do Processo | 453/2020 | | |
| Interessado | 1723 - ARCILON DE SOUSA FILHO | | |
| CPF/CNPJ | 634.627.611-53 | Atuação 18/02/2020 09:48 | Previsão |
| Atuado por | LUCAS DA SILVA OLIVEIRA | | |
| Assunto | PROJETO DE LEI | | |
| Descrição | PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DOS NOMES DOS PROVÁVEIS CONTEMPLADOS NAS DOAÇÕES DE LOTES E CASAS PELO MUNICÍPIO E SUAS LOCALIZAÇÕES. | | |
| Destino | DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO | | |
| Documento | | | |
| Ambiente | Interno | | |
| Tipo | Outros | Valor: 0,00 | Dt. Doc.: |



PROJETO DE LEI N° 16 /2020 CATALÃO, 18 DE Fevereiro 2020

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DOS NOMES DOS PROVÁVEIS CONTEMPLADOS NAS DOAÇÕES DE LOTES E CASAS PELO MUNICÍPIO E SUAS LOCALIZAÇÕES.”

O Vereador **ARCILON DE SOUSA FILHO**, no uso de suas atribuições regimentais, encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos nomes dos prováveis contemplados de lotes e casas, doadas pelo Município de Catalão, bem como, suas localizações.

Art. 2º Fica determinado o prazo de sessenta dias que antecede a efetivação definitiva das doações, para a publicação dos nomes dos prováveis contemplados, para a apreciação pública e também o protocolo dessa relação na Câmara Municipal de Catalão.

Art. 3º. Fica determinado o prazo de no máximo três dias úteis após a concretização das doações, a publicação no site da Prefeitura dos nomes dos beneficiários e endereços dos lotes e casas doados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando outras disposições em contrário.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2020.



Sousa Filho
Vereador



JUSTIFICATIVA

Essa lei tem a finalidade de garantir o acesso a informações previsto no inciso *XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º art.37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.*

A doação de imóveis da administração pública somente é permitida para fins de uso de interesse social, após criteriosa avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica. Nesta perspectiva, o imóvel serve como instrumento para concretização da assistência social e garantia dos direitos fundamentais, sendo indispensável o tratamento igualitário entre todos os interessados.

Não existe democracia sem uma verdadeira transparência dos atos e movimentos do que é público. A transparência permite a verificação por parte da população e órgãos de fiscalização de políticas e gastos do município e a possível punição caso algo não esteja como deveria estar

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2020.


Sousa Filho
Vereador